



**LEI Nº 13.477, DE 2 DE JULHO DE 2026 - D.O. 06.07.2026 E DOEAL/MT 06.07.2026.**

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Institui a Campanha de Conscientização sobre a Sarna Demodécica no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Campanha de Conscientização sobre a Sarna Demodécica com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a intransmissibilidade da doença para humanos e outros animais, identificação de sintomas e formas de tratamento.

**Art. 2º** São diretrizes da campanha a que se refere o art. 1º:

- I- publicidade sobre a intransmissibilidade da doença para humanos e outros animais;
- II- divulgação dos sintomas mais comuns da doença, como vermelhidão pelo corpo, falhas de pelo, descamação e inchaço da pele, para que os tutores possam buscar atendimento veterinário o quanto antes;
- III- disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos a serem prescritos por veterinário, como administração de comprimidos ou injeções e tratamentos tópicos, como banhos com xampus medicamentosos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 2 de julho de 2026.

Deputado MAX RUSSI - Presidente

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***